



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 25/05/2017 08:00 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DA PROPOSIÇÃO

371/2017.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD
PROJETO DE LEI Nº 371/2017.

EMENTA

"Dispõe sobre a realização de uma campanha de conscientização sobre os danos causados pelo vandalismo contra os bens públicos e privados no Município de Campina Grande - PB, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito educacional do município de Campina Grande - PB, a campanha de conscientização dos alunos sobre os danos causados pelo vandalismo praticado contra os bens públicos e privados.

Art. 2º. Esta campanha tem por objetivo, que a Secretaria de Educação, durante o ano letivo, divulgue por meio de programas, oficinas e palestras educativas, com linguagem clara e precisa, em toda rede municipal de ensino, a conscientização dos danos causados pelo vandalismo contra os bens públicos e privados.

Paragrafo único. Ficam a critério da Secretaria de Educação regulamentar as datas, frequências, os palestrantes e os responsáveis pela organização da campanha.

Art. 3º. A campanha compreende a realização de programas, oficinas e palestras educativas.

Campanha de Conscientização contra o Vandalismo | 2017

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 19 de maio de 2017.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Vereador



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente propositora justifica-se pela urgente necessidade de se realizar, a partir de agora, de mudar as atitudes das crianças de hoje que serão os adultos de amanhã, em relação à preservação dos bens do patrimônio público e privado.

É um fato que a maioria dos cidadãos é constituída de pessoas ordeiras, mas os poucos que praticam o vandalismo causam verdadeiros transtornos à comunidade, o que é um péssimo exemplo para as crianças e jovens.

Essa distorção das coisas no que tange ao respeito para com os bens alheios, se reflete nas pichações de locais particulares e públicos e até mesmo na destruição dos bens públicos.

Como já foi exposto, é necessário mudar a ordem das coisas é a realização de uma campanha de conscientização sobre os danos causados pelo vandalismo contra os bens públicos e privados, em todas as suas modalidades.

Diante disto e pelas razões aqui expostas, sendo notório o interesse público e os benefícios coletivos tutelados com a presente proposição, submeto o presente projeto de Lei, para as devidas deliberações e demais trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Considerando que a presente propositora se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 19 de maio de 2017.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR